



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 195/2022

Guaporé, 23 de maio de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 38/2022, que ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 23 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 38/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: **38/2022**

EMENTA: **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3005/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Guaporé, institui o Respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

A proposta prevê a criação de 01 cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, com carga horária de até 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Gratificações Especiais de **RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS e RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECRÓPOLES.**

O cargo de **TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES** substituirá o atual cargo de **DESENHISTA** que será extinto quando da vacância (aposentadoria) do servidor que hoje ocupa o cargo. O cargo será de provimento efetivo e sua nomeação dependerá de aprovação em concurso público.

O **TECNICO EM EDIFICAÇÕES** desempenhará funções de extrema importância dentro da Secretaria supra pois, segundo suas atribuições, poderá executar quase todas as atividades afetas ao cargo de Engenheiro, sendo que o candidato aprovado deverá comprovar inscrição no Conselho da categoria como Técnico de Segundo Grau ou como Engenheiro Civil. O vencimento inicial será de R\$ 3.584,87.

Já as gratificações especiais de **RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS (GE-02) e RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECROPOLES (GE-02)**, visam remunerar, de forma legal, os servidores municipais que desempenham diariamente, em horário anterior, durante e posterior ao turno de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, a limpeza de praças, vias públicas e sanitários públicos, e também os servidores que atuam na limpeza e manutenção do Cemitério Municipal durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

A criação das gratificações é uma sugestão do Controle Interno, que atende solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não trazendo repercussão financeira, pois os valores das gratificações vêm sendo pagos como serviço extraordinário.

Por fim informamos que o valor atual da gratificação GE-02 é de R\$ 1.071,61.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 38/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

ALTERA OS ARTIGOS 3º e 19 DA LEI Nº 3005/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 3º** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3059/2010, de 25-05-2010, 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3282/2012, de 12-06-2012, 3438/2013, de 24-12-2013, 3357/2013, de 14-05-2013, 3620/2015, de 23-06-2015, 3756/2017, de 24-01-2017, 3794/2017, de 27-06-2017, 3885/2018, de 24-04-2018, 3956/2018, de 11-12-2018, 4055/2019, de 19-11-2019 e 4247/2021, de 29-12-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	CE-30
MEDICO PEDIATRA	02	CE-23
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	02	CE-23
ARQUITETO I	01	CE-22
ENGENHEIRO I	02	CE-22
PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	02	CE-22
ODONTÓLOGO	02	CE-20
ASSISTENTE SOCIAL	06	CE-20
PSICÓLOGO	07	CE-20
FONOAUDIOLOGO	02	CE-20
ENFERMEIRO	02	CE-20
VETERINÁRIO	04	CE-20
FISCAL PARA AÇÕES EM SAÚDE	01	CE-20
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02	CE-18
CONTADOR	02	CE-18
BIBLIOTECÁRIO	01	CE-17
TESOUREIRO	02	CE-17
FISCAL AMBIENTAL	01	CE-17
FISCAL SANITÁRIO	02	CE-17
FISCAL	06	CE 17



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	CE-17
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	05	CE-17
NUTRICIONISTA	02	CE-17
<b>TECNICO EM EDIFICAÇÕES</b>	<b>01</b>	<b>CE-17</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	45	CE-16
SECRETÁRIO DE ESCOLA	15	CE-15
MONITOR SOCIAL	02	CE-15
MECÂNICO	04	CE-15
ALMOXARIFE	03	CE-15
<b><u>DESENHISTA</u></b>	<b><u>01</u></b>	<b><u>CE-15</u></b>
OPERADOR DE MÁQUINA	23	CE-14
ELETRECISTA	03	CE-14
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	CE-12
MOTORISTA	30	CE-11
CUIDADOR	08	CE-11
PEDREIRO	06	CE-10
CARPINTEIRO	03	CE-10
TELEFONISTA INTERNA	02	CE-08
CALCETEIRO	08	CE-06
PINTOR	04	CE-05
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	CE-05
MONITOR DE EDUCAÇÃO	260	CE-05
AUXILIAR DE CUIDADOR	08	CE-05
COZINHEIRA	55	CE-05
ATENDENTE DE CRECHE	44	CE-04
VIGILANTE	12	CE-04
TELEFONISTA EXTERNA	03	CE-04
OPERÁRIO	35	CE-04
SERVENTE	30	CE-04

Art. 2º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3103/2010, de 21-12-2010, 3174/2011, de 28-06- 2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015, 3685/2015, de 24-12-2015, 3752/2017, de 10-01-2017, 3835/2017, de 23-10-2017, 3936/2018, de 16-10-2018, 4055/2019, de 19-11-2019, 4058/2019, de 04-12-2019 e 4247/2021 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19.** É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	ASSESSOR DA AGRICULTURA	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
01	SUPERVISOR DE ENGENHARIA	2	CC-08
01	ASSESSOR PARA POLÍTICAS MIGRATÓRIAS	2	CC-08
01	CHEFE DE SETOR CONTABIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	ASSESSOR DA COORDENADORIA DO PROCON	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
04 (*)	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE OBRAS	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3	GE-02
03	RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	3	GE-02
02	RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECROPOLES	3	GE-02



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

\*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 3º Fica extinto o cargo de **DESENHISTA** a partir da vacância do mesmo (aposentadoria) da servidora ocupante do mesmo.

Art. 4º As atribuições do cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** e das **GRATIFICAÇÕES DE RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOGRADOURO PÚBLICOS** e **RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE NECROPOLES** passam a integrar a Lei nº 3005/2009 com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-17

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar tarefas de caráter técnico, relativas à execução de projetos de edificações e outras obras de engenharia civil; Orientar-se por plantas, esquemas e especificações técnicas; Colaborar na construção, reparo e conservação das obras; Realizar estudos no local das obras, procedendo a medições; Analisar amostras de solo; Efetuar cálculos para auxiliar a preparação de plantas e especificações relativas à construção; Executar esboços e desenhos técnicos estruturais, croquis, mapeamentos transcrição de mapas de zonas rurais e urbanas, transcrição de mapas políticos e geográficos; Seguir plantas, esquemas, especificações técnicas, utilizando instrumentos de desenho; Orientar os trabalhos de construção, manutenção e reparo; Preparar estimativas detalhadas sobre as quantidades e custos de materiais, mão de obra e serviços; Fornecer os dados necessários à elaboração da proposta de execução das obras; Promover a inspeção dos materiais; Estabelecer os testes a serem realizados, de acordo com a espécie e emprego de cada material; Controlar a qualidade e observância das especificações; Auxiliar na preparação de programas de trabalho e fiscalização das obras; Acompanhar e controlar cronogramas; Assegurar o cumprimento das condições estabelecidas; Localizar falhas de execução; Identificar e resolver problemas que surjam; Aplicar conhecimentos teóricos e práticos sobre construção da obra, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; Assegurar o desenvolvimento normal dos trabalhos; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**Condições de trabalho:**

a) Carga horária: até 44 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: curso Técnico em Edificações ou superior de Engenharia Civil

c) Habilitação: específica para o exercício da profissão

d). Outras: conforme as normas reguladoras do Concurso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CARGO: RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**PADRÃO: GE-02**

**ATRIBUIÇÕES**

- Organizar e executar os serviços de varrição e coleta de lixo nas ruas, praças e outros logradouros públicos;
- Organizar e executar os serviços de limpeza diária e nos finais de semana dos sanitários públicos;
- Receber determinações dos e serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;
- Requisitar material de trabalho, sempre que necessário e controlar sua correta e permanente utilização;
- Manter controle sobre as lixeiras fixas e móveis, zelando pela boa conservação e comunicando ao superior quando da necessidade de novas aquisições;
- Fiscalizar a correta utilização dos bens moveis e imóveis instalados em praças ou vias urbanas comunicando as autoridades públicas o nome dos autores das depredações;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- Estar disponível para realização dos serviços que estão sobre sua responsabilidade nos dias de semana, sábado, domingo e feriados;
- Tratar com urbanidade os frequentadores dos espaços públicos durante a realização dos serviços de limpeza;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
- Outras competências afins.

**Condições de trabalho:**

- a) Carga horária: até 44 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: 1º grau incompleto
- c). Ser servidor público municipal efetivo e deter conhecimento sobre os serviços a serem realizados
- d) Indicação pelo Prefeito Municipal

**CARGO: RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE NECROPOLES**

**PADRÃO - GE-02**

**ATRIBUIÇÕES**

- Organizar e executar os serviços de limpeza e manutenção dos cemitérios;
- Receber determinações de serviços a serem executados e promover a competente realização, no prazo determinado;
- Requisitar material de trabalho, sempre que necessário e controlar sua correta e permanente utilização;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- Estar disponível para realização dos serviços que estão sobre sua responsabilidade nos dias de semana, sábado, domingo e feriados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Abrir e fechar os portões de acesso dos cemitérios conforme determinação da autoridade superior;  
Relatar a autoridade superior as anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;  
Tratar com urbanidade os frequentadores dos cemitérios durante a realização dos serviços;  
Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;  
Outras competências afins.

**Condições de trabalho:**

a) Carga horária: até 44 horas semanais

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: 1º grau incompleto
- c). Ser servidor público municipal efetivo e deter conhecimento sobre os serviços a serem realizados
- d) Indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)